

# Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matricula na JUCERJA Nº 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 2617/2017

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL ENTRE

## **SOCINPRO E MACA**

Entre os infra-assinados

A Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais (a seguir denominada **SOCINPRO**), cuja sede social está localizada na Av. Presidente Wilson, 210, 9º Andar, CEP 20030-021, Rio de Janeiro, representada pelo Diretor Geral Sylvio Rodrigues Silva (Silvio Cesar), especificamente autorizado para os propósitos do presente contrato por procuração, de um lado; e

**Macau** Association of Composers, Authors &



# Ana Lúcia Campbell

2617/2017

fl. 2

Publishers (a seguir denominada **MACA**), cuja sede social está localizada na Rua de Pequim, N° 126, Edif Comercial I Tak, 7° andar B, **MACAU**; representada pelo Presidente, Sr. UNG Kuoc Iang, especificamente autorizado para os propósitos do presente contrato pelo Contrato Social fica acordado o seguinte:

## Cláusula Primeira -

(I) Em virtude do presente contrato, **SOCINPRO** confere à **MACA** o direito exclusivo, nos territórios nos quais esta última sociedade opera (conforme eles são definidos e delimitados na Cláusula Sexta (I) abaixo), de conceder as autorizações necessárias para todas as execuções públicas (conforme definido no parágrafo III desta Cláusula) de obras musicais com ou sem letra, que sejam protegidas sob os termos das leis nacionais, tratados bilaterais e convenções internacionais multilaterais relacionadas a direitos autorais (copyright, propriedade intelectual, etc.) atualmente existentes ou que possam vir a existir e entrar em vigência enquanto o presente contrato estiver vigente.

O direito não-exclusivo mencionado no parágrafo anterior é conferido na medida em que o direito



de execução pública sobre as obras correspondentes tiver sido, ou venha a ser, durante o período de vigência do presente contrato, cedido, transferido ou concedido por quaisquer meios, para o propósito de sua administração, para a **SOCINPRO** por seus membros, de acordo com o seu contrato social e regras, constituindo as obras mencionadas, coletivamente, "o repertório da **SOCINPRO**".

Os direitos concedidos incluem o direito de fazer valer os direitos do autor perante qualquer autoridade competente, inclusive tribunais e o Ministério Público. Na hipótese dos direitos concedidos nesta Cláusula não permitirem que a MACA faça valer tais direitos, a SOCINPRO cederá à MACA todos os direitos necessários para fazer valer os direitos de autor.

(II) De acordo com os termos do presente contrato, a expressão "**público**" inclui todos os sons e execuções tornados audíveis ao público em qualquer local tanto dentro dos territórios nos quais as sociedades contratantes operam, por quaisquer meios e de qualquer maneira, seja qual for, sejam tais meios já conhecidos e colocados em uso ou descobertos e colocados em uso





# Ana Lúcia Campbell

2617/2017

fl. 4

futuramente durante o período em que este contrato estiver em vigência. "Execução pública", inclui em particular execuções apresentadas por meios ao vivo, tanto instrumentais como vocais; por meios mecânicos tais como registros sonoros fonográficos, fios, fitas e trilhas sonoras (magnéticas ou de outro tipo); por processos de projeção (filme sonoro), de difusão e transmissão (como emissões de rádio e televisão, tanto feitas diretamente como retransmitidas, etc.) bem como por qualquer processo de recepção sem fio (aparelhos de recepção de rádio e televisão, recepção telefônica, etc. e meios e dispositivos similares, etc.).

**(III)** Com relação a transmissão direta por satélite, as Sociedades contratantes concordam que os direitos conferidos em virtude da Cláusula Primeira deste Contrato não estão limitados aos territórios de operação, mas são válidos para todos os países dentro da pegada do satélite a partir do qual as transmissões são efetuadas, sujeito a ter adquirido os demais contratos da Sociedade previamente em relação às condições segundo as quais as autorizações exigidas para essas transmissões possam ser entregues, na



medida em que os territórios nos quais elas operam estejam situados dentro da pegada do satélite.

**Cláusula Segunda -**

5 (I) O direito de autorização de execuções, conforme mencionado na Cláusula Primeira, autoriza a **MACA**, dentro dos limites dos poderes a ele pertinentes em virtude deste contrato e do seu próprio contrato social e suas regras, e da  
10 legislação nacional do país, ou dos países onde opera a:

a) permitir ou proibir, tanto em seu próprio nome como em nome do autor envolvido, execuções públicas de obras dentro do repertório  
15 da outra sociedade e conceder autorizações necessárias para essas execuções;

b) arrecadar todos os royalties exigidos em troca das autorizações concedidas pela mesma (conforme previsto em a) acima); receber todas as  
20 quantias devidas como indenização ou ressarcimento de danos pela execução não autorizada das obras em questão; entregar recibos válidos pelas arrecadações feitas e quantias recebidas da maneira mencionada acima;

25 c) iniciar e promover, tanto em seu próprio



# Ana Lúcia Campbell

2617/2017

fl. 6

nome como em nome do autor envolvido, qualquer  
ação judicial contra qualquer pessoa física ou  
jurídica e qualquer autoridade administrativa ou  
outra autoridade responsável pelas execuções  
5 ilegais das obras envolvidas; transigir, firmar  
compromisso, submeter a arbitragem, encaminhar a  
qualquer juízo ou tribunal especial ou  
administrativo;

d) adotar qualquer outra ação com o  
10 propósito de assegurar a proteção do direito de  
execução das obras cobertas pelo presente  
contrato.

(II) Sendo este contrato pessoal entre  
as sociedades contratantes, e concluído em tais  
15 termos, fica formalmente acordado que, sem a  
autorização expressa da SOCINPRO, a MACA não  
poderá, sob quaisquer circunstâncias, ceder ou  
transferir para terceiros, no todo ou em parte, o  
exercício das prerrogativas, faculdades ou  
20 quaisquer direitos conferidos nos termos do  
referido contrato e em particular nos termos da  
Cláusula Segunda. Qualquer transferência efetuada  
em violação a esta cláusula será nula em sem  
efeito sem o cumprimento de qualquer formalidade,  
25 exceto no que diz respeito a uma transferência





limitada à administração de direitos para os propósitos de difusão por meio de satélite de serviço fixo e operado em favor de uma sociedade que tiver concluído um contrato de representação com cada uma das sociedades contratantes.

**Cláusula Terceira. -**

(I) Em virtude dos poderes conferidos pelas Cláusulas Primeira e Segunda, a **MACA** compromete-se a fazer valer dentro do território no qual ela opera os direitos dos membros da **SOCINPRO** da mesma maneira e na mesma medida aplicada para seus próprios membros, e a fazê-lo dentro dos limites da proteção legal conferida a obras estrangeiras no país onde a proteção é reivindicada, a menos que em virtude do presente contrato, não estando essa proteção especificamente prevista em lei, seja possível assegurar uma proteção equivalente. Além disso, as partes contratantes comprometem-se a manter na maior medida possível, por meio das medidas e regras adequadas, aplicadas no campo da distribuição de royalties, o princípio da solidariedade entre os membros de ambas as sociedades, mesmo se como efeito da lei local as obras estrangeiras fiquem sujeitas a



discriminação.

Em particular, a **MACA** aplicará às obras dentro do repertório da **SOCINPRO** as mesmas tarifas, métodos e meios de arrecadação e distribuição de royalties (sujeitos ao que foi acordado a seguir, na Cláusula Sétima) aplicáveis às obras dentro do seu próprio repertório.

(II) A **MACA** compromete-se a enviar para a **SOCINPRO** quaisquer informações que lhe possam ser solicitadas a respeito das tarifas por ela aplicadas a diferentes tipos de execuções públicas em seus próprios territórios.

(III) Para os propósitos de coordenação dos seus esforços para elevar o nível de proteção de direitos autorais em seus respectivos países e com vistas a equacionar o conteúdo econômico deste contrato, a **MACA** compromete-se, a pedido da **SOCINPRO**, a coordenar com a outra sociedade a busca do meio mais efetivo para este fim.

Cláusula Quarta -

A **MACA** colocará à disposição da **SOCINPRO** todos os documentos que permitam a esta última justificar os royalties cuja arrecadação é sua responsabilidade de acordo com o presente contrato e tomar qualquer outra ação legal, ou de





outra natureza, conforme mencionado na Cláusula Segunda (I), acima.

**Cláusula Quinta -**

5 (I) A **MACA** colocará à disposição da **SOCINPRO** todos os documentos, registros e informações que as permitam exercer um controle central efetivo e minucioso sobre seus interesses, especialmente a respeito da notificação sobre obras, arrecadação e distribuição de royalties e obtenção e  
10 verificação de programas de execução.

Em particular, **MACA** informará à **SOCINPRO** qualquer discrepância que ela observar entre a documentação recebida da **SOCINPRO** e sua própria documentação ou aquela fornecida por outra  
15 sociedade.

(II) Além disso, a **SOCINPRO** poderá consultar todos os registros da **MACA** e obter informações relevantes provenientes dos mesmos relacionadas à arrecadação e distribuição de royalties para  
20 permitir que ela verifique a administração do seu repertório pela **MACA**.

(III) A **SOCINPRO** poderá credenciar um representante para que a **MACA** realize em seu nome a verificação prevista nos parágrafos (I) e (II)  
25 acima. A escolha desse representante estará



sujeita à aprovação da sociedade para a qual esteja credenciada. A recusa dessa aprovação deverá ser motivada.

**TERRITÓRIO**

5 **Cláusula Sexta -**

Os territórios nos quais a **MACA** opera são os seguintes: Região Administrativa Especial de Macau, República Popular da China.

**DISTRIBUIÇÃO DE ROYALTIES**

10 **Cláusula Sétima -**

(I) A **MACA** compromete-se a envidar seus melhores esforços para obter programas de todas as execuções públicas que ocorram nos seus territórios e usar esses programas como base efetiva para a distribuição do total líquido dos royalties arrecadados para essas execuções.

(II) A distribuição das quantias arrecadadas a respeito de obras executadas dentro dos territórios da **MACA** será feita de acordo com a Cláusula Terceira e as regras de distribuição da **MACA** observando, entretanto, os Procedimentos Internacionais de Documentação e Distribuição estabelecidos pelo Comitê Técnico da BIEM e CISAC e aprovados pelo Conselho de Administração da CISAC e quaisquer alterações subsequentes ou



novas versões desses procedimentos.

**Cláusula Oitava -**

5 (I) A **MACA** poderá deduzir das quantias arrecadadas por ela em nome da **SOCINPRO** a porcentagem necessária para cobrir suas despesas efetivas de administração. Essa porcentagem necessária não poderá exceder aquela deduzida para este propósito das quantias arrecadadas para os membros da **MACA**, e a **MACA** deverá sempre  
10 empenhar-se a esse respeito para ficar dentro de limites razoáveis, tendo em vista condições locais nos territórios onde ela opera.

(II) Quando não fizer qualquer arrecadação complementar com o propósito de apoiar pensões de  
15 seus membros, fundos de benefício ou previdência ou incentivo da arte nacional ou em favor de quaisquer fundos que sirvam a propósitos similares, a **MACA** poderá deduzir das quantias arrecadadas por ela em nome da **SOCINPRO** 10% no  
20 máximo, que serão distribuídos para esses propósitos.

(III) Qualquer outra dedução, além de impostos, que a **MACA** possa fazer ou for obrigada a efetuar a partir dos royalties líquidos  
25 acumulados para a **SOCINPRO** ensejarão arranjos





especiais entre as partes contratantes de modo a  
permitir que essas deduções não sejam feitas para  
se ressarcir na medida do possível dos royalties  
relacionados à mesma por conta da outra  
5 Sociedade.

(IV) Nenhuma parte dos royalties arrecadados  
pela **MACA** por conta da **SOCINPRO** como  
contraprestação às autorizações que ela conceder  
exclusivamente para obras com direito autoral que  
10 ela esteja autorizada a administrar poderá ser  
entendida como não distribuível à **SOCINPRO**. Com a  
exceção, portanto, apenas da dedução mencionada  
no parágrafo (I) desta Cláusula, e sujeita às  
disposições dos parágrafos (II) e (III) da  
15 referida Cláusula, o total líquido dos royalties  
arrecadados pela **MACA** por conta da **SOCINPRO** serão  
inteiramente e efetivamente distribuídos para  
esta última.

Cláusula Nona -

20 (I) A **MACA** distribuirá para a **SOCINPRO** as  
quantias devidas de acordo com os termos do  
presente contrato se e quando forem feitas  
distribuições aos seus próprios membros e pelo  
menos uma vez por ano. O pagamento dessas  
25 quantias será feito até 90 dias após cada



# Ana Lúcia Campbell

2617/2017

fl. 13

distribuição, barrando casos devidamente determinados fora do seu controle.

Se houver modificação da paridade monetária dos países das sociedades contratantes (moedas nacionais relativas à moeda usual de pagamento), se essa modificação representar uma desvalorização efetiva e se o pagamento for efetuado fora do período contratual acima mencionado, a sociedade devedora usará o montante da sua moeda nacional necessário para fornecer à sociedade credora o mesmo montante da sua própria moeda que teria sido recebido se a liquidação tivesse sido feita segundo a taxa de câmbio aplicável no nonagésimo dia do período contratual mencionado acima desde que a sociedade credora tenha cumprido todos os procedimentos administrativos necessários para permitir que a sociedade devedora cumpra sua obrigação.

(II) Cada pagamento será acompanhado por uma demonstração de distribuição com um formato que permita que a **SOCINPRO** distribua a cada parte interessada, independentemente da sua filiação ou categoria de membro, os royalties aferidos para a mesma. Essas demonstrações terão estilo e conteúdo uniformes e se adaptarão, tanto quanto



possível, às normas recomendadas ocasionalmente pelo Comitê Técnico da BIEM/CISAC e aprovadas pelo Conselho Administrativos da CISAC.

(III) As liquidações serão feitas pela **MACA** na moeda do seu país.

(IV) A **MACA** permanecerá responsável perante a SOCINPRO por qualquer erro ou omissão que possa cometer na distribuição dos royalties aferidos para obras no repertório da **SOCINPRO**.

(V) O mero fato de que a data para liquidação de contas acordada entre as sociedades contratantes venceu constitui, por si mesmo, sem necessidade de qualquer formalidade para esse efeito, exigência formal à **MACA** para efetuar o pagamento devido à **SOCINPRO** na data em questão. Naturalmente, esta disposição está sujeita a força maior.

(VI) Enquanto medidas legislativas ou previstas em códigos impedirem a livre troca de pagamentos internacionais, ou acordos sobre controle cambial tiverem sido ou vierem a ser concluídos no futuro no país da **MACA**, a **MACA** deverá:

a) sem atraso, imediatamente após preparar as contas para distribuição para a **SOCINPRO**, adotar





5 todas as medidas necessárias e cumprir as formalidades exigidas por suas autoridades nacionais para assegurar que os referidos pagamentos possam ser efetuados na primeira oportunidade possível;

b) informar à **SOCINPRO** que as referidas medidas foram adotadas e as formalidades cumpridas ao enviar para a mesma as demonstrações mencionadas no parágrafo (II) desta cláusula.

10 **Cláusula Décima -**

(I) A **SOCINPRO** compromete-se a fornecer regularmente o registro IPI com informações completas e detalhadas sobre os nomes reais e os pseudônimos dos seus membros, incluindo datas de 15 óbito, exclusões e alterações. Além disso, a **MACA** compromete-se a usar o resultado do IPI como base para a sua identificação e distribuição a respeito da filiação da **SOCINPRO**.

(II) A **MACA** também fornecerá à **SOCINPRO** uma 20 cópia de seu contrato social e regras, atualizados, incluindo seu Plano de Distribuição, e deverá informar à mesma quaisquer modificações subsequentes feitas aos mesmos durante a vigência do presente contrato.

25 **Cláusula 11 -**



(I) Os membros da **SOCINPRO** serão protegidos e representados pela **MACA** nos termos do presente contrato sem que os referidos membros sejam obrigados pela **MACA** a cumprir quaisquer formalidades e sem que sejam obrigados a se juntar à **MACA**.

(II) Não obstante, a cláusula precedente não será interpretada como proibindo as sociedades contratantes de aceitar como membros pessoas físicas que gozam do status de refugiado em seus próprios territórios de operação, ou que tenham sido autorizadas a se estabelecer nos mesmos e tenham efetivamente residido nos mesmos por ao menos um ano e fazê-lo enquanto continuarem residindo nos mesmos. Essa filiação não será aplicável ao território da sociedade que opera no país do qual o autor seja nacional.

(III) Cada sociedade contratante compromete-se a não se comunicar diretamente com membros da outra sociedade, mas, se surgir a ocasião, comunicar-se com eles por intermédio da outra sociedade.

(IV) Quaisquer controvérsias ou dificuldades que possam surgir entre as duas sociedades contratantes relacionadas à filiação de uma parte



interessada ou cessionário serão resolvidas de forma amigável entre as mesmas dentro do espírito mais amplo de conciliação.

**CONFEDERAÇÃO**

5 **Cláusula 12 -**

O presente contrato está sujeito às disposições legais e decisões da Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores (CISAC).

10 **DURAÇÃO**

**Cláusula 13 -**

15 O presente contrato entrará em vigência a partir de 1º de janeiro de 2015 e, sujeito aos termos da Cláusula 14, permanecerá em vigência de ano em ano com prorrogação automática caso não seja rescindido por carta registrada pelo menos 3 (três) meses antes da expiração de cada período.

**Cláusula 14 -**

20 Não obstante os termos da Cláusula 13, o presente contrato poderá ser rescindido com efeito imediato pela **SOCINPRO**:

a) se uma alteração for feita ao contrato social, regras ou no Plano de Distribuição da **MACA** de maneira que possa modificar de maneira consideravelmente desfavorável o gozo ou

25





exercício dos direitos patrimoniais dos atuais proprietários do direito autoral administrado pela **SOCINPRO**. Qualquer alteração dessa natureza será confirmada pelo órgão competente da  
5 Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores. Após essa verificação, o Conselho de Administração da Confederação poderá conceder à **MACA** um período de três meses para remediar a situação assim criada. Se esse período  
10 transcorrer sem que as medidas necessárias tenham sido tomadas pela **MACA**, o presente contrato poderá ser rescindido por vontade expressa e de maneira unilateral pela **SOCINPRO**, se esta assim decidir;

15 b) se uma situação de fato ou de direito ocorrer nos territórios administrados pela **MACA** na qual os membros da **SOCINPRO** sejam colocados em posição menos favorável do que os membros da **MACA**, ou se a **MACA** colocar em prática medidas que  
20 resultem boicote às obras dentro do repertório da **SOCINPRO**.

**DISPUTAS JUDICIAIS - FORO**

**Cláusula 15 -**

25 (I) Cada uma das Sociedades contratantes poderá procurar orientação do Conselho de



# Ana Lúcia Campbell

2617/2017

fl. 19

Administração da Confederação sobre qualquer dificuldade que possa surgir entre as duas sociedades a respeito da interpretação ou cumprimento deste contrato.

5           **(II)** As duas sociedades poderão, se for necessário, concordar em recorrer a arbitragem pela autoridade apropriada da Confederação para resolver qualquer controvérsia que possa surgir entre elas a respeito do presente contrato.

10           **(III)** Se as duas sociedades contratantes não entenderem ser apropriado recorrer a arbitragem pela Confederação ou providenciar uma arbitragem entre elas, ainda que independente da Confederação, para resolver seu desentendimento,  
15 o foro competente para decidir a controvérsia entre elas será o foro do domicílio da sociedade ré.

Firmado de boa fé, em duas vias, uma para cada uma das partes contratantes.

20           Macau, 23 de março de 2015

Pela MACA

Lido e aprovado

(Firmado:) Sr. Ung Kuoc Iang, Presidente

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ 2015

25           Pela SOCINPRO:



# Ana Lúcia Campbell

2617/2017

fl. 20

Lido e aprovado,

(Firmado) Sylvio Rodrigues Silva, Diretor Geral

(Firmado) Jorge de Souza Costa, Superintendente  
Executivo

5 [Constam quatro rubricas nas demais páginas do  
documento estavam devidamente rubricadas]

\*\*\*\*\* ERA O QUE CONSTAVA do referido documento,  
ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU  
Fé. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2017.

POR TRADUÇÃO CONFORME:



15

20

25

